

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SUMÁRIO

LOCAIS DE MANTENÇA DOS LIVROS FISCAIS - ESCRITÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE - OBRIGATORIEDADE DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO GOMADA - REVOGAÇÃO.....	1
CALENDÁRIO DE OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE CONSUMIDOR (NFC-E) - PRORROGAÇÃO PRAZO.....	2
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ISENÇÃO - ALTERAÇÃO.....	2

LOCAIS DE MANTENÇA DOS LIVROS FISCAIS - ESCRITÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE - OBRIGATORIEDADE DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO GOMADA - REVOGAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.363/2018](#)

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado de 6 de dezembro de 2018, o Decreto nº 54.363, que revoga o número 2 da alínea "a" do parágrafo único do art. 146, Livro II do RICMS. Com a alteração, fica dispensada a exigência de apresentação, no momento da inscrição ou da alteração cadastral do responsável pela escrita fiscal, exceto quando realizadas por meio da Internet, da "Etiqueta de Identificação" gomada, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, quando os livros fiscais forem mantidos em escritório de contador ou técnico em contabilidade estabelecido neste Estado. Permanece, contudo, a necessidade de que o contador ou técnico em contabilidade firme termo de responsabilidade conjunta com o contribuinte pela guarda dos livros.

ALTERAÇÃO Nº 5001 - No Livro II, fica revogado o número 2 da alínea "a" do parágrafo único do art. 146.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

A alteração produz efeitos desde a data de sua publicação.

CALENDÁRIO DE OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE CONSUMIDOR (NFC-E) - PRORROGAÇÃO PRAZO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.364/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.364, publicado em 6 de dezembro de 2018, foi dada nova redação ao item VII e acrescentado o item IX no Apêndice XLIV do RICMS, para prorrogar até 1º de janeiro de 2020 a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Consumidor (NFC-E) para contribuintes com faturamento até R\$ 120.000,00. Os contribuintes com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e superior a R\$ 120.000,00 permanecem com a obrigação para 1º de janeiro de 2019.

ALTERAÇÃO Nº 5002 - No Apêndice XLIV:

a) é dada nova redação ao item VII, conforme segue:

ITEM	CONTRIBUINTES	DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
"VII	Contribuintes com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e superior a R\$ 120.000,00	01/01/2019"

b) é dada nova redação ao item IX, conforme segue:

ITEM	CONTRIBUINTES	DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
"IX	Demais contribuintes que promovam operações de comércio varejista	01/01/2020"

A alteração produz efeitos a partir da data de sua publicação.

FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ISENÇÃO - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.365/2018](#)

Por meio do Decreto nº 54.365, publicado em 6 de dezembro de 2018, foi dada nova redação aos números 3 e 96 da tabela do Apêndice XIII do RICMS, para alterar a lista de fármacos e medicamentos referidos no livro I, art. 9º, CXV, do RICMS. O dispositivo mencionado refere-se à isenção nas operações com determinados fármacos e medicamentos, no período de 14 de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2019, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas.

Anteriormente, quanto ao medicamento Adalimumabe, somente a forma seringa estava abrangida pela isenção. Com a alteração, as formas seringa preenchida, caneta aplicadora e frasco-ampola também passam a gozar do benefício. Em relação ao medicamento Somatropina, anteriormente estavam incluídos na tabela somente as composições de 4 UI e 12 UI, que passa agora a ter previsão para 15 UI, 16 UI, 18 UI, e 24 UI.

ALTERAÇÃO Nº 5004 - Na tabela do Apêndice XXIII, os itens 3 e 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
"3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39"
"96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco/ampola	3003.39.11/3004.39.11"
			Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco/ampola	
			Somatropina - 15 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 16 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina 24 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	

			Somatropina - 30 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
--	--	--	---	--

A alteração produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.